

**DECRETO Nº 12.376, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

*Normatiza a Central de Vagas e regulamenta os critérios prioritários para o acesso às vagas na Educação Infantil na Rede de Escolas Municipais e nas instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a demanda de crianças hoje ser superior à capacidade de oferta da Educação Infantil na rede pública municipal, na perspectiva do acesso com equidade e qualidade;

**CONSIDERANDO** o aspecto de vulnerabilidade e risco social a que muitas crianças estão expostas;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que dispõe sobre a inclusão de crianças com deficiência;

**CONSIDERANDO** que muitas crianças vivem em ambientes precários em termos materiais, nutricionais e emocionais, e que ao frequentar uma escola terão uma estrutura adequada para desenvolver aspectos cognitivos e não cognitivos importantes para o seu futuro;

**CONSIDERANDO** o direito de prioridade de mães de até 18 (dezoito) anos terem acesso à educação, conforme legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suporte para a inserção da mulher no mercado de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para atendimento da demanda existente;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional da oferta de Pré-Escola pela rede pública municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam normatizada a Central de Vagas para a Educação Infantil, vinculada ao Setor de Captação e Gestão de Recursos da Secretaria Municipal de Educação, que realiza a análise e levantamento de vagas e os procedimentos para oferta, para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo único.** Será designada uma Comissão, mediante Portaria, responsável pela operacionalização da Central de Vagas, subordinada diretamente à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 2º** O processo de inscrições e lista de contemplados com vaga se dará através de Edital, publicado, na íntegra, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br).

**Art. 3º** O número de vagas disponíveis será de acordo com a capacidade de atendimento de cada escola e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, através da Resolução nº 02, de 18 de Setembro de 2017.

**§1º** A criança de 0 (zero) a 03 (três) anos não tem garantia de vaga imediata, mas somente por meio da inscrição na Central de Vagas durante período estabelecido em Edital, será chamada para o preenchimento da vaga disponível.

**§2º** Toda criança inscrita de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos tem garantia de vaga, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** Os pais ou responsáveis legais ficam cientes de que a inscrição da criança, pleiteando a vaga, implica no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas em Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**Art. 5º** Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando vaga, autorizam a Comissão de Inscrição e a Secretaria Municipal de Educação a confirmar e averiguar as informações prestadas, inclusive com realização de visita domiciliar para emissão de Parecer.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas preferencialmente de forma on-line, somente pelos pais ou responsáveis legais da criança, que respondem civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição será gerado um código alfanumérico vinculado ao nome da criança, data de inscrição, e a etapa da Educação Infantil.

**Art. 7º** Para comprovar as informações declaradas e concluir a inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão entregar os documentos atualizados (cópia) na Secretaria Municipal de Educação ou nas Escolas Municipais de Educação Infantil, conforme disposto em Edital de Inscrição.

**Art. 8º** O sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação classificará os candidatos às vagas da Educação Infantil – Creche, que compreende crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme os critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com a ordem:

**I** – crianças com deficiência, com laudo médico constando CID;

**II** – crianças em contexto de vulnerabilidade ou risco social, encaminhadas por órgão competente;

**III** – crianças filhas de mães de até 18 (dezoito) anos de idade, que estejam matriculadas e frequentando a escola; comprovado por atestado atualizado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ou atestado de estudos compensatórios;

**IV** – menor grau socioeconômico dos pais ou responsáveis legais, comprovado por documentação;

**V** – disponibilidade de vaga nas Escolas indicadas no ato da inscrição.

**Art. 9º** Para as crianças inscritas para a Educação Infantil – Creche será facultada a indicação de até 03 (três) opções de escolas para as quais a criança concorrerá.

**Art. 10.** A classificação para dispor de vaga na Educação Infantil – Creche será feita pela menor renda, a partir da análise do cadastro socioeconômico, que compreende o total da renda bruta mensal dos pais ou responsáveis legais, percebidos no momento da inscrição.

**Parágrafo único.** Os contemplados serão listados por faixa etária e divulgados com as iniciais dos nomes e CPF.

**Art. 11.** A não realização da matrícula em Educação Infantil, na escola para qual a criança foi contemplada, no prazo estipulado em edital, implicará na exclusão da criança do processo de concessão de vagas.

**Art. 12.** A desistência de vaga ofertada em Educação Infantil, sem justificativa de mudança de endereço, implicará na exclusão automática da criança no processo de concessão de vagas.

**Art. 13.** Os pais ou responsáveis legais que, ao comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, desistirem da vaga oferecida em Educação Infantil, assinarão um Termo de Desistência de Vaga. Se a justificativa para a desistência for mudança de endereço, os pais deverão trazer o novo comprovante e informar as opções de escola, e o nome da criança será reincluído na lista.

**Art. 14.** As vagas remanescentes decorrentes de abertura de novas turmas, desistências e abandonos serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento de cada escola e disponibilidade de Recursos Humanos, através de novos Editais de divulgação, respeitando as opções e a ordem da lista de espera.

**Parágrafo único.** Entende-se como abandono aquela vaga deixada por criança de 04(quatro) meses a 3 (três) anos de idade matriculada que se ausentar da escola sem motivo justificado pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos ou 50% (cinquenta por cento) em um período de 03 (três) meses, ocasionando a perda da vaga.

**Art. 15.** A criança matriculada em vaga remanescente, será excluída da lista de espera e não mais concorrerá à vaga para a(s) Escola(s) indicada(s) no ato da inscrição do respectivo processo de concessão de vagas.

**Art. 16.** Para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos será solicitada indicação de escola e turno de preferência durante o processo de inscrição.

**Art. 17.** A distribuição das vagas da Educação Infantil – Pré-Escola na Rede Pública Municipal será em conformidade com a disponibilidade existente em cada escola, observada a ordem dos seguintes critérios:

- I** – aluno com deficiência;
- II** – proximidade da residência;
- III** – possuir irmão(s) já matriculado(s) na rede pública municipal;
- IV** – ordem de inscrição.

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto nº 10.776, de 16 de dezembro de 2020.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de março de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão